

**LEI Nº 2.591/2017.**

**Institui a Semana Municipal do Trânsito que deverá ser comemorado, anualmente, na semana do dia 25 de setembro que é comemorado o Dia Nacional do Trânsito, e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de São Lourenço da Mata, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído a Semana Municipal do Trânsito, que deverá ser comemorado, anualmente, na semana do dia 25 de setembro que é comemorado o Dia Nacional do Trânsito.

**Art. 2º** - A data de que trata esta lei passa a integrar o calendário oficial do Município..

**Art. 3º** - A Semana Municipal do Trânsito tem como objetivo principal a realização de campanhas e ações educativas voltadas aos condutores de veículos em geral, demais transeuntes das vias públicas e suas respectivas segurança, bem como a harmonização e paz no trânsito.

**Art. 4º** - A Semana Municipal do Trânsito orientará suas ações e atividades com os seguintes princípios e finalidades:

I – melhorar as condições do trânsito através da educação e conscientização da população;

II – realização de simpósio, conferências, palestras, exposições e atividades que chamem a atenção da comunidade quanto à necessidade da segurança no trânsito.

*Reun. 28/09/2017*  
*[Handwritten signature]*

Praça Dr. Araújo Sobrinho – Centro – São Lourenço da Mata/PE – CEP 54.735-565

CNPJ Nº 11.251.832/0001-05

*[Handwritten signature]*

III – conscientizar a comunidade sobre os problemas do tráfego e sobre sua responsabilidade para a melhoria da segurança do sistema;

IV – promover aulas, peças teatrais e cursos para todas as faixas etárias que transmitam uma reflexão sobre ética e cidadania no trânsito;

V – orientar a comunidade escolar, fornecendo-lhe conhecimentos básicos sobre sinalização, circulação de veículos e movimentação de pedestres;

VI – conscientizar os adolescentes para a necessidade de prática e ações corretas que proporcionem segurança no trânsito para que se tornem multiplicadores da educação e segurança no trânsito;

VII – estabelecer campanhas esclarecendo condutas a serem seguidas nos primeiros socorros em caso de acidente de trânsito;

VIII – debater a segurança e o respeito a vida no transporte sobre rodas.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata, 28 de Dezembro de 2017.



**JOSÉ GABRIEL DA FONSECA NETO**  
-Prefeito -